



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI  
AUDITORIA INTERNA**



**AUDITORIA DE GESTÃO E AVALIAÇÃO  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022**

**Atividade de Auditoria Interna:** Avaliação

**Objeto:** Gestão e prestação de contas do exercício de 2022

**Entidade Auditada:** Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr

## **RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA**

**Senhor Reitor,  
Senhores membros do Conselho Diretor,**

### **I INTRODUÇÃO**

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 1/2023 – Audin/UFPI e em conformidade com o disposto no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2023 aprovado pelo Conselho de Diretor desta Instituição, bem como atendendo solicitação do Reitor da UFDPAr, Ofício nº 30/2023, de 22 de fevereiro de 2023, apresentamos os resultados da avaliação da gestão exercício 2022 da Entidade.

Os trabalhos foram realizados na sede da UFDPAr no período de 13 a 17/03/2023, com exames estendidos na UFPI entre os dias 20 a 30/03/2022. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

#### **Objeto**

A auditoria teve como objeto a gestão administrativa da Entidade, contemplando as gestões: operacional, de pessoas, de patrimônio e de contratações.

#### **Escopo**

Os exames ficaram restritos aos atos e contratos administrativos de gestão praticados e/ou vigentes em 2022. Relativamente às licitações, foram examinados os instrumentos constantes dos Quadros 1, a seguir:

#### **Quadro 1 – Amostra de processos examinados**

<b>PROCESSO</b>	<b>LICITAÇÃO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
23855.003166/2021-83	Dispensa nº 11/2021	Serviços de limpeza	899.846,64
23855.000443/2021-78	Pregão eletrônico nº 01/2022	Serviços de limpeza	1.956.195,24
23855.001524/2022-85	Adesão a RP – PE nº 50/2021 – SE	Fornecimento de Refeições	3.563.384,10

Quantos aos contratos, foram analisados os termos e documentos conexos identificados no Quadro 2.

## Quadro 2 – Amostra dos contratos examinados

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	VALOR (R\$)
Contrato nº 24/2021	MISEL – Manutenção de Ar Condicionado e Serviço de Limpeza EIRELI	Fornecimento de mão-de-obra	899.846,64
Contrato nº 01/2022	ACESSO Restaurantes Ltda.	Fornecimento de refeições	3.563.384,10
Contrato nº 03/2022	MISEL – Manutenção de Ar Condicionado e Serviço de Limpeza EIRELI	Fornecimento de mão-de-obra	1.956.195,24

### Objetivos

A auditoria teve por objetivo avaliar a conformidade e o desempenho da Entidade no exercício de 2022, inclusive a prestação de contas anual. A avaliação de conformidade abordou, essencialmente, ao exame de adequação da gestão ao padrão normativo vigente. A avaliação de desempenho restringiu-se à verificação do grau de eficácia no cumprimento de objetivos e metas anuais estabelecidos nos instrumentos de planejamentos instituídos pela Entidade.

### Referências Normativas:

As normas elencadas a seguir constituíram o padrão de referência na avaliação de conformidade:

- Lei nº 4.320/1964
- Lei nº 6.120/1974
- Lei nº 8.112/1990
- Lei nº 8.666/1993
- Decreto nº 3.725/2001
- Portaria SEGES Nº 5/2017
- IN SEDAP 205/1988
- IN TCU nº 84/2020
- DN TCU nº 198/2022

## II METODOLOGIA

Esta avaliação compreendeu os procedimentos metodológicos e técnicos de planejamento da auditoria, coleta e análise dos dados, objetivando emitir um julgamento objetivo sobre a conformidade e o desempenho da gestão. Os dados foram coletados mediante acesso aos sistemas corporativos (Siafi, Siape), pedido de disponibilização de documentos, entrevistas não estruturadas e questionários padronizados. Os exames foram realizados por amostragem e as análises foram conduzidas mediante verificação de adequação ao padrão normativo e eficácia no cumprimento de objetivos e metas, tomando por base os indicadores da Entidade e, quando necessário, construção de escalas para avaliação de variáveis qualitativas.

### **III RESULTADOS DA AVALIAÇÃO**

Resume-se, a seguir, os achados de auditoria constatados nas análises realizadas, os quais estão devidamente detalhados no Anexo deste Relatório.

1. Satisfatória estrutura de governança contemplando majoritariamente os instrumentos previsto em normas vigentes.
2. Falhas no processo de elaboração e Prestação de Contas 2022.
3. Plano Desenvolvimento Institucional – PDI em elaboração (inobservância da Lei nº 13.971/2019 e do Decreto nº 9.235/2017)
4. Ausência de padrão na apresentação de objetivos e metas nos PDU das unidades.
5. Ausência de resultados e demonstração de desempenho em nível analítico no Relatório de Gestão 2022.
6. Descumprimento da jornada de trabalho por servidores técnico-administrativos (inobservância do art. 19 da Lei nº 8.112/1990).
7. Ausência de Inventário físico de bens (inobservância do art. 96 da Lei nº 4.320/1964 e da IN/SEDAP nº 205/1988).
8. Concessão gratuita indevida de bens imóveis a organizações privadas sem o devido processo licitatório (inobservância art. 5º da Lei n.º 6.120/1974, e art. 13 do Decreto nº 3.725/2001).
9. Ausência de instrumentos de governança de contratações (inobservância da Portaria SEGES nº 8.678/2021).
10. Contratação direta irregular de Fundação de Apoio sem formalização legal do devido processo administrativo (inobservância dos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.784/1999 e arts. 24, XIII; 26, II; 38, da Lei nº 8.666/1993).
11. Adjudicação e homologação irregular de procedimento licitatório (inobservância do IN RFB nº 2.023/2021 e nº 2.023/2021 e Acórdão 1999/2024 – plenário).
12. Falhas na definição de cláusulas obrigatórias no Contrato nº 01/2022 (inobservância do art. 54, § 1º, e art. 55, III, da lei nº 8.666/93).
13. Suspensão irregular do cumprimento de obrigação contratual com prejuízos à Administração R\$ 363.139,92 (Lei nº 8.666/93, artigos 57, § 1º, III, 69, 70, 71).
14. Falha nos procedimentos de fiscalização de contrato (inobservância do art. 58, III, Portaria SEGES Nº 5/2017).

### **IV RECOMENDAÇÕES**

As recomendações de auditoria encontram-se relacionadas aos achados de auditoria detalhados no Anexo. As recomendações objetivam agregar valor à gestão, contribuindo para o aperfeiçoamento de processos, atividades e transações e, quando for o caso, mitigação ou eliminação das causas das falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas. O não atendimento da recomendação configura assunção dos riscos pelo dirigente responsável.

Teresina, 13 de julho 2023.

AUDITORIA INTERNA

## ANEXO – ACHADOS DA AUDITORIA

### GESTÃO OPERACIONAL

#### Estrutura de Governança

##### **1. Satisfatória estrutura de governança contemplando majoritariamente os instrumentos previsto em normas vigentes.**

A UFDPAr, em razão de criação recente (Lei 13.651/2018), não dispõe de indicador de governança aferido em avaliação institucional sistemática do Tribunal de Contas da União – TCU. Dessa forma, o grau de maturidade institucional de sua de governança foi avaliado sob critério elaborado pela equipe de auditoria, mediante verificação da adoção e implementação de instrumentos, políticas e planos estabelecidos no marco normativo pertinente vigente.

A estrutura de governança da Entidade, conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, encontra-se **‘satisfatoriamente’** instituída, com índice 0,62 em escala de avaliação de 0 (zero) a 1, evidenciada na implantação de instrumentos, unidades, comitês e planos estabelecidos nos marcos normativos vigentes.

A despeito de avaliada **‘satisfatoriamente’**, a estrutura de governança da UFDPAr não dispõe de unidades/componentes relevantes, como detalhado a seguir, avaliados como **inadequados**:

1. Comitê de Segurança da Informação (Decreto nº 9.637/2018);
2. Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (Decreto nº 7.72482021);
3. Política de Segurança da Informação (Decreto nº 9.637/2018);
4. Plano de Dados Abertos (Decreto nº 8.777/2016);
5. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC (Decreto nº 13.332/2020 e IN SLTI/MP nº 04/2014).

Avaliou-se também como **‘insatisfatório’**, os itens relacionados a seguir, caracterizados pela ausência (primeiro caso) e por apresentar fragilidades ou encontrar-se em curso de implementação (segundo):

1. Auditor-Chefe designado (Decreto nº 3.592/2000);
2. Plano Estratégico - PE ou Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI vigente.

#### Manifestação da Auditada

A UFDPAr afirma que está tomando medidas no sentido de se adequar à legislação vigente.

#### Avaliação da equipe de auditoria

Como as ações implementadas apenas surtirão efeito no próximo exercício, mantem-se registro do achado para monitoramento subsequente.

## **Recomendação**

1. Recomenda-se à Entidade ultimar providências com vistas à designação de Auditor-Chefe, submetendo o nome do servidor indicado à aprovação prévia da CGU e do Conselho de Administração, objetivando fortalecer institucionalmente sua estrutura de governança.
2. Recomenda-se à Entidade observar no processo de elaboração dos instrumentos de planejamento da Entidade, quando possível, o alinhamento dos objetivos às políticas nacionais do PPA e de educação, contemplando as dimensões estratégicas, táticas e operacionais em instrumentos distintos, com objetivos e metas adequados, objetivando incrementar os processos de monitoramento e avaliação de resultados.

## **2. Falhas no processo de elaboração e Prestação de Contas 2022.**

A Prestação de Contas 2022 da Entidade encontra-se disponível no link: <[Transparência — Universidade Federal do Delta do Parnaíba UFDPAr](#)>. Reexaminada em 24/04/2024, encontrava-se majoritariamente aderente à IN TCU n.º 84/2020, tendo sido avaliada, de forma consolidada, como '**satisfatoriamente**' elaborada. A PC, no entanto, apresentava as seguintes falhas individualmente consideradas:

### **Insatisfatório**

Os Planos Estratégicos das áreas/unidades finalísticas não indicavam objetivos de forma padronizada e adequada (art. 8º, I, c, da IN TCU n.º 84/2020) abordando, no mesmo quadro, objetivos que remetiam indistintamente às dimensões estratégicas, táticas e operacionais, o que revela necessidade de rediscussão dos conceitos e aprimoramento de seu processo de construção, bem como dos que estão em andamento, como Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

As principais ações de supervisão, controle e de correção não foram disponibilizadas ou tiveram relatórios analíticos vinculados aos links existentes (art. 8º, I, a, da IN TCU n.º 84/2020).

A estrutura organizacional encontrava-se sem indicativo da legislação aplicável, falhas na identificação de ocupantes dos cargos, telefones, e-mails, endereços e horários de atendimento (art. 8º, I, d, da IN TCU n.º 84/2020).

Os programas, projetos, ações, obras e atividades [...] foram indicados com links remetendo apenas para o 'portal da transparência', consulta: 'detalhamento da despesa pública', classificação 'funcional programática', fragilmente elucidativas, sem informações unidades responsáveis principais metas e resultados, indicadores de resultado e impacto, assim com indicação dos valores alcançados no período e acumulados no exercício. Encontrava-se ainda sem informações quanto a projetos e obras (art. 8º, I, e, da IN TCU n.º 84/2020).

A execução orçamentária e financeira detalhada foi disponibilizada com link remetendo para o 'portal da transparência' do governo federal, com informação sem detalhamento (art. 8º, I, g, da IN TCU n.º 84/2020).

O Rol de Responsáveis não apresentou informações sobre os gestores em exercício no ano de 2022 (art. 8º, IV, da IN TCU n.º 84/2020).

## **Manifestação da Auditada**

A UFDPAr afirma que está tomando medidas no sentido de se adequar à legislação vigente.

### **Avaliação da equipe de auditoria**

Em novo exame da página Transparência de Prestação de Contas, observou-se que a UFDPAr realizou medidas que sanaram parcialmente as fragilidades apontadas, especialmente as relacionadas aos tópicos: **estrutura organizacional**, com disponibilização de informações relacionadas aos ocupantes dos cargos de direção e competências, mas criação de link específico, não previsto na norma, para informações de endereço, telefones e horários de atendimento; **execução orçamentária e financeira**, mediante disponibilização das informações; e, **rol de responsáveis**, que ainda demanda ajustes indicativos dos períodos de efetivo exercício dos cargos pelos titulares e substitutos. A Entidade prosseguiu, ainda, com esforços visando a finalizar a construção do planejamento estratégico e instrumentos conexos. Há, entretanto, necessidade de correções nos tópicos: **supervisão, controle e correição**, com disponibilização das ações realizadas; e, **programas, ações e obras**, que permaneceu com as falhas já apontadas.

### **Satisfatório**

A demonstração de valor público gerado pela Entidade apresentou avanços significativos. Os infográficos das áreas/unidades finalísticas avaliados conferiram prioridade aos ‘produtos’, com menor ênfase aos ‘resultados’.

O Relatório de Gestão 2022, alcançou 40 pontos no questionário de autoavaliação disponibilizado pelo TCU, correspondente a 61% de aderência aos normativos e modelo de Relato Integrado (art. 8º, II, da IN TCU n.º 84/2020).

### **Recomendação**

1. Recomenda-se à Entidade incorporar os dados de endereço, telefones e horários de atendimento ao tópico: estrutura organizacional, de modo a preservar o padrão estabelecido no art. 8º, I, d, da IN TCU n.º 84/2020, que visa facilitar o acesso público padronizado às informações, sem a necessidade de recorrer a links alternativos.
2. Recomenda-se à Entidade disponibilizar as principais ações de supervisão, controle e correição realizadas ou a indicação de inexistência, em conformidade com o art. 8º, I, a, da IN TCU n.º 84/2020.
3. Recomenda-se à Entidade acrescentar ao rol de responsáveis as informações referentes aos períodos de efetivo exercício do cargo pelos titulares e substitutos eventuais, este quando dos afastamentos regulares dos titulares.

### **3. Plano Desenvolvimento Institucional – PDI em elaboração (inobservância da Lei nº 13.971/2019 e do Decreto nº 9.235/2017)**

A Entidade não dispunha em sua página institucional na internet, até a data dos exames realizados, de PDI elaborado, o que contraria disposições expressas no art. 22, § 2º, da Lei nº 13.971/2019 e arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.235/2017. O Plano, não obstante, encontrava-se em

fase adiantada de elaboração, devendo orientar os objetivos estratégicos da Entidade para o quinquênio 2023 – 2027.

Os objetivos em nível tático encontram-se formalizados em Planos de Desenvolvimento das Unidades (acadêmicas e administrativas) contemplando o biênio 2022 – 2023. Embora esses Planos expressem o esforço de governança da Entidade em estabelecer norteadores a serem observados pela gestão, a ausência de alinhamento entre as dimensões estratégica e táticas releva falhas no processo de elaboração e da estrutura de governança.

Não é demais reforçar, consoante disposto na legislação citada, que esses planos constituem importante instrumentos de fortalecimento da governança pública, sendo imprescindíveis, em conjunto com mecanismos de liderança e controle, à avaliação, ao direcionamento e ao monitoramento da gestão.

### **Manifestação da Auditada**

A UFDPPar afirma que está tomando medidas no sentido de se adequar à legislação vigente.

### **Avaliação da equipe de auditoria**

Como as ações implementadas apenas surtirão efeito no próximo exercício, mantem-se o registro do achado para monitoramento subsequente.

## **4. Ausência de padrão na apresentação de objetivos e metas nos PDU das unidades.**

Os PDUs elaborados pelas unidades responsáveis por eixos estratégicos finalísticos da Entidade: Ensino, Extensão e Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, apresentam aspectos divergentes no que tange à apresentação de objetivos e metas em “painéis” e/ou “quadros”, o que revela ausência de padrão normativo comum e/ou inobservância das orientações da Pró-Reitoria de Planejamento, dificultando o processo de monitoramento e avaliação dos resultados.

### **Manifestação da Auditada**

A UFDPPar afirma que está tomando medidas no sentido de se adequar à legislação vigente.

### **Avaliação da equipe de auditoria**

Como as ações implementadas apenas surtirão efeito no próximo exercício, mantem-se o registro do achado para monitoramento subsequente.

### **Recomendação**

1. Recomenda-se à Entidade envidar esforços continuados junto às unidades e atores envolvidos no processo de elaboração dos Planos, no sentido de observar critérios de materialidade e relevância, adequado estabelecimento das dimensões estratégica, táticas e operacionais, com indicadores pertinentes, de modo a orientar a gestão o satisfatório monitoramento e avaliação dos resultados.

## **5. Ausência de resultados e demonstração de desempenho em nível analítico no Relatório de Gestão 2022.**

Os resultados dos objetivos e metas das áreas finalísticas apresentados no Relatório de Gestão 2022 enfatizam as entregas realizadas em nível de produto, expressos em dados quantitativos restritos, majoritariamente, ao exercício. Não exploram, nesse sentido, o desempenho histórico e tampouco contemplam avaliações sistemática em nível analítico ou de eficácia/efetividade dos resultados comparativamente aos objetivos e metas fixados ou mesmo com relação ao conjunto das IFES (quando disponíveis). Exceções observadas apenas no que se refere a indicadores (ingressantes e concluintes).

### **Manifestação da Auditada**

A UFDFPar afirma que está tomando medidas no sentido de se adequar à legislação vigente.

### **Avaliação da equipe de auditoria**

Como as ações implementadas apenas surtirão efeito no próximo exercício, mantem-se o registro do achado para monitoramento subsequente.

### **Recomendação**

1. Recomenda-se à Entidade envidar esforços no sentido de incorporar nas próximas avaliações o nível 'resultados' nas avaliações, explorando, sempre que possível, mensuração de eficácia no cumprimento dos objetivos, comparáveis a séries históricas da própria entidade e de referências nacionais e regionais de ensino.

## **GESTÃO DE PESSOAS**

### **6. Descumprimento da jornada de trabalho por servidores técnico-administrativos (inobservância do art. 19 da Lei nº 8.112/1990).**

Os servidores técnico-administrativos da Entidade, consoante dados do sistema Cappuccino de controle de frequência, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – Protic, não têm cumprido a jornada de trabalho semanal de referência prevista no art. 19 da Lei nº 8.112/1990, ressalvados os limites mínimo e máximo definidos em norma e/ou situações excepcionais em razão das atribuições de cargos e funções.

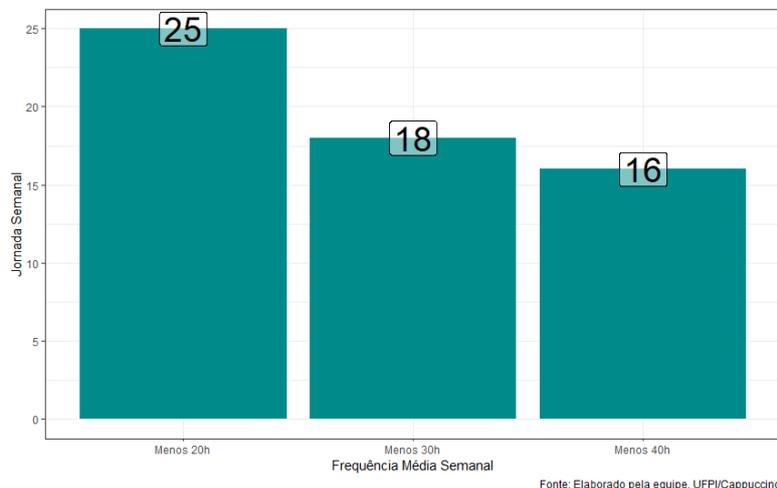
A despeito de apenas 71,08% dos servidores técnico-administrativos (59 servidores) utilizarem oficialmente o sistema para controle de frequência, os dados evidenciam que, na média, não estão observando as 40 horas semanais de referência.

De acordo com a IN SGP nº 2/2018 estão liberados do registro eletrônico da frequência no âmbito das IFES apenas os ocupantes de cargos comissionados iguais ou superiores a CD 3 e professores da Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (art. 8º, III e IV, da IN SGP Nº 2/2018).

Chama atenção, ainda, pela gravidade e significância, conforme dados do sistema Cappuccino, que 42,3% desses servidores (25 no total) têm jornada média inferior a 20 horas semanais. Um total 43 servidores, 72,88% dos que efetivamente utilizam o sistema, apresentou registros inferior à média de 30 horas semanais. Esse fato revela grave falha no controle do cumprimento

da jornada de trabalho, tolerância da Administração e omissão das chefias imediatas com relação à adoção das medidas administrativas pertinentes. A Figura 1, a seguir ilustra a situação na Instituição.

**Figura 1 - Quantitativo de servidores por jornada média semanal**



### **Manifestação da Auditada**

A UFDPAr afirma que está tomando medidas no sentido de se adequar à legislação vigente.

### **Avaliação da equipe de auditoria**

Como as ações implementadas apenas surtirão efeito no próximo exercício, mantem-se o registro do achado para monitoramento subsequente.

### **Recomendação**

1. Recomenda-se a Entidade determinar ao gestor do sistema Cappuccino a devida emissão de relatórios mensais de registro das frequências, submetendo-os a Alta Administração e chefias imediatas;
2. Recomenda-se a Entidade determinar às chefias imediatas que procedam à devida comunicação à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas dos casos/situações de descumprimento da jornada de trabalho para fins de desconto regular em folha de pagamento;
3. Recomenda-se à Administração a devida regularização dos dirigentes dispensados do registro de frequência e dos servidores contemplado com jornada especial previstos em norma.

## **GESTÃO DE PATRIMÔNIO**

**7. Ausência de Inventário físico de bens (inobservância do art. 96 da Lei nº 4.320/1964 e da IN/SEDAP nº 205/1988).**

A Entidade não realizou o inventário físico anual de bens imóveis e de almoxarifado e depósitos, assim como de equipamentos e materiais permanente em uso, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 4.320/1964 na IN/SEDAP nº 205/1988, DOS INVENTÁRIOS FÍSICOS, item 8.

Os inventários constituem adequados instrumentos de controle, permitindo aos gestores, consoante definido no item 8 da IN:

8. [...]

[...]

b) a análise do desempenho das atividades do encarregado do almoxarifado através dos resultados obtidos no levantamento físico;

c) o levantamento da situação dos materiais estocados no tocante ao saneamento dos estoques;

d) o levantamento da situação dos equipamentos e materiais permanentes em uso e das suas necessidades de manutenção e reparos;

e

e) a constatação de que o bem móvel não é necessário naquela unidade.

### **Manifestação da Auditada**

A UFDPAr afirma que está tomando medidas no sentido de se adequar à legislação vigente.

### **Avaliação da equipe de auditoria**

Como as ações implementadas apenas surtirão efeito no próximo exercício, mantem-se o registro do achado para monitoramento subsequente.

### **Recomendação**

1. Recomenda-se à Entidade proceder à realização anual dos inventários físico de bens móveis e imóveis.

### **8. Concessão gratuita indevida de bens imóveis a organizações privadas sem o devido processo licitatório (inobservância art. 5º da Lei n.º 6.120/74, e art. 13 do Decreto nº 3.725/2001).**

A UFDPAr cedeu indevidamente espaços físicos da Entidade às organizações privadas indicadas no Quadro 3, abaixo, a título gratuito, para fins de exploração de atividade econômica, sem a devida realização de processo licitatório exigido pelo art. 13 do Decreto nº 3.725/2001. O procedimento infringe, ainda, determinação do art. 5º da Lei n.º 6.120/74, que veda a concessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições federais de ensino.

Quadro 3 - Organizações privadas que utilizam espaços físicos da UFDPAr

<b>CNPJ</b>	<b>NOME</b>	<b>ATIVIDADE</b>
04.104.417/0001-55	CENTRO ESPÍRITA CARIDADE E FÉ	Lanchonete
10.515.280/0001-24	R B DA CUNHA LTDA	Xerox

## **Manifestação da Auditada**

A UFDPAr afirma que está tomando medidas no sentido de se adequar à legislação vigente.

## **Avaliação da equipe de auditoria**

Como as ações implementadas apenas surtirão efeito no próximo exercício, mantem-se o registro do achado para monitoramento subsequente.

## **Recomendação**

1. Recomenda-se a Entidade proceder à regular realização de processo licitatório para concessão dos espaços físicos atualmente em uso e outros que venham a ser disponibilizados, formalizando regularmente os instrumentos de concessão;
2. Recomenda-se a Entidade que nos estudos preliminares defina adequada apuração de custos dos espaços cedidos levando em conta os gastos proporcionais com limpeza, segurança, consumo de energia e água, dentre outros previsto em norma, de maneira que a Instituição não subsidie indevidamente o funcionamento de entidades que explorem atividade lucrativa;

## **GESTÃO DE CONTRATAÇÕES (GOVERNANÇA DE CONTRATAÇÕES)**

### **9. Ausência de instrumentos de governança de contratações (inobservância da Portaria SEGES nº 8.678/2021).**

A Entidade não elaborou e adotou os instrumentos de governança de contratações relacionados abaixo, previstos na Portaria SEGES nº 8.678/2021, os quais visam assegurar o cumprimento dos objetivos relacionados à garantia de seleção de propostas aptas a gerar resultados de contratação vantajosos para a Administração, tratamento isonômico entre os licitantes, com justa competição, evitando contratações com sobrepreços ou preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos:

- I – Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS;
- II – [...];
- III – Política de gestão de estoques;
- IV – Política de compras compartilhadas;
- V – Gestão por competências;
- VI – Política de interação com o mercado;
- VII – Gestão de riscos e controle preventivo;
- VIII – Diretrizes para a gestão dos contratos; e
- IX – Definição de estrutura da área de contratações públicas.

## **Manifestação da Auditada**

A UFDPAr afirma que está tomando medidas no sentido de se adequar à legislação vigente.

## **Avaliação da equipe de auditoria**

Como as ações implementadas apenas surtirão efeito no próximo exercício, mantem-se o registro do achado para monitoramento subsequente.

### **Recomendação**

1. Recomenda-se à Entidade proceder à regular elaboração dos instrumentos de governança previsto na Portaria SEGES nº 8.678/2021, objetivando fortalecer institucionalmente sua estrutura de governança de contratações.

### **Licitações/Contratos**

#### **10. Contratação direta irregular de Fundação de Apoio sem formalização legal do devido processo administrativo (inobservância dos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.784/1999 e arts. 24, XIII; 26, II; 38, da Lei nº 8.666/1993).**

A Entidade contratou de forma direta, sem formalização do processo administrativo de dispensa de licitação específico, a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação – Fadex, Contrato nº 01/2022, objetivando a prestação de serviços de apoio à execução do projeto de ensino do curso de especialização em biologia vegetal. A contratação ocorreu no âmbito do processo nº 23855.000899/2021-85 que tratou originalmente de proposta de oferta do referido curso de especialização.

As proposições de cursos e de contratações constituem objetos distintos que exigem processos administrativos específicos. A incorporação da contratação no curso do processo de proposição do curso de especialização contraria o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.784/1999 e arts. 26, parágrafo único, e 38 da Lei nº 8.666/1993, aplicável no que couber.

O processo de dispensa de licitação, dessa forma, deve ser instruído com todas as peças exigidas na Lei nº 8.666/1993 e legislação infralegal, das quais destacamos, por relevância: projeto básico/termo de referência, habilitação fiscal pertinente e exigências relacionadas à execução e fiscalização do contrato.

### **Manifestação da Auditada**

Em breve síntese, a UFDPAr se manifesta no sentido de que a “formalização e a realização do processo ocorreram dentro das normas e legislação vigentes. [...]”. Entende que a dispensa de licitação seria instrumento legal e válido para a referida contratação.

### **Avaliação da equipe de auditoria**

O posicionamento emanado no relatório preliminar não levantou dúvida acerca do instrumento legal, a contratação direta mediante dispensa de licitação, mas sobre irregularidade relacionada à indevida inserção dos procedimentos de contratação no processo 23855.000899/2021-85 que tratou da proposta de criação e oferta de curso de especialização, configurando objeto próprio.

A contratação direta por dispensa de licitação constitui processo administrativo específico, com regras e ritos próprios, não podendo estar inserido ou fazer parte de processo administrativo vinculado a objeto diverso, como foi o caso examinado.

Dessa forma, mantém-se o registro do achado para monitoramento subsequente.

### **Recomendação**

1. Recomenda-se à Entidade, quando das contratações diretas, proceder à realização/formalização de instrumento próprio, mediante o devido processo administrativo, observando as exigências da Lei nº 8.666/1993 e/ou Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21).

### **11. Adjudicação e homologação irregular de procedimento licitatório (inobservância do IN RFB nº 2.023/2021 e nº 2.023/2021 e Acórdão 1999/2024 – plenário).**

A Entidade, por intermédio de despacho do Reitor nº 634/2022 – UFDPAr, de 17/07/2022, contrariando disposição das IN RFB nº 2.023/2021 e nº 2.023/2021 e do Acórdão 1999/2024 – Plenário, procedeu irregularmente à adjudicação e homologação do Pregão 01/2022, desconsiderando decisão proferida pelo pregoeiro em sede de recursos administrativo de participante.

O recurso estava alicerçado no fato de a empresa declarada vencedora ter apresentado balanço patrimonial vencido, referente ao exercício de 2020, na fase de habilitação. O item 9.10.2 do instrumento convocatório determinava, na fase de habilitação, a apresentação de “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ...”.

A empresa MISEL, em suas contrarrazões defendeu o fato de estar sob o regime de Escrituração Contábil Digital (ECD) e que não estaria vinculada ao que dispõe o código civil que determina a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior, a partir de 1º de maio do ano corrente. Acrescenta que as empresa submetidas ou optantes pelo ECD teriam até o último dia do mês de maio para apresentar suas demonstrações contábeis, por força da IN RFB nº 2.023/2021, prazo esse dilatado para o último dia do mês de junho pela IN RFB nº 2.082/2022.

Em análise ao recurso e contrarrazões, o pregoeiro entendeu por aceitar o recurso e inabilitou a empresa MISEL. A decisão do pregoeiro alinha-se com entendimento do TCU, segundo o qual, para fins de licitação, a data limite é 30 de abril do ano subsequente, conforme estatuído no código civil.

12. [...] O prazo para aprovação do balanço é 30/4/2014, segundo disposto no art. 1078 do Código Civil. Evidentemente, uma instrução normativa não tem o condão de alterar esse prazo, disciplinado em lei ordinária. O que a IN faz é estabelecer um prazo para transmissão da escrituração contábil digital, para os fins operacionais a que ela se destina. (Acórdão 1999/2024 – Plenário)

Desta forma, foi irregular a habilitação da empresa MISEL – Manutenção de ar condicionado e serviço de limpeza de prédios EIRELI.

### **Manifestação da Auditada**

A UFDPAr afirma que está tomando medidas no sentido de se adequar à legislação vigente e sanar as falhas identificadas.

### **Avaliação da equipe de auditoria**

Como as ações implementadas apenas surtirão efeito no próximo exercício, mantem-se o registro do achado para monitoramento subsequente.

### **Recomendação**

1. Recomenda-se ao dirigente máximo da Entidade, autoridade competente para homologar ou adjudicar e homologar resultado de licitação, a estrita observância dos dispositivos normativos citados, bem como das peças acostadas aos autos, sustentando-se, preferencialmente, em manifestação técnica e jurídica das unidades pertinentes na tomada de decisão.

### **12. Falhas na definição de cláusulas obrigatórias no Contrato nº 01/2022 (inobservância do art. 54, § 1º, e art. 55, III, da lei nº 8.666/93).**

A Entidade incorreu em falhas na elaboração do contrato nº 01/2022 de prestação dos serviços de fornecimento de refeições não consignando, de forma clara e precisa, as condições para sua execução, contrariando o art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Falhou, ainda, ao não definir as condições e os critérios de pagamento, inobservando o disposto no art. 55, III, da mesma Lei.

Constatou-se, apesar de o contrato estabelecer os preços relativos às refeições, que as cláusulas remetem demasiadamente ao termo de referência em questões relevantes, como ocorreu com a concessão onerosa do espaço físico do Restaurante Universitário, não contemplando requisitos importantes que deveriam estar contidos no contrato ou em termo de concessão onerosa próprio.

### **Manifestação da Auditada**

A UFDPAr afirma que está tomando medidas no sentido de se adequar à legislação vigente e sanar as falhas identificadas.

### **Avaliação da equipe de auditoria**

Como as ações implementadas apenas surtirão efeito no próximo exercício, mantem-se o registro do achado para monitoramento subsequente.

### **Recomendação**

1. Recomenda-se à Administração fazer constar nos termos de contratos as cláusulas obrigatórias com o devido detalhamento das obrigações das partes, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 14.133/21, evitando remeter-se demasiadamente ao termo de referência da contratação.

### **Execução**

### **13. Suspensão irregular do cumprimento de obrigação contratual com prejuízos potenciais à Administração R\$ 363.139,92 (Lei nº 8.666/93, artigos 57, § 1º, III, 69, 70, 71).**

A Entidade, por meio do Memorando Eletrônico nº 130/2022 – UFDPAr, de 18/07/2022, do Reitor em exercício à época, determinou indevidamente a suspensão do pagamento do valor relativo à concessão onerosa prevista no Termo de Referência, após solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro da contratada de redução do valor de R\$ 33.012,72 para R\$ 2.000,00 e pedido de suspensão até análise do recurso.

Observou-se, não obstante, em exame da solicitação, ausência de razoabilidade para a demanda da contratada, tendo em vista o breve decurso de prazo entre as datas de assinatura do contrato e do referido pedido, e a inexistência de fato superveniente que a motivasse. Os parâmetros e valores previsto eram, portanto, de pleno conhecimento da contratada quando da proposição e assinatura da avença.

Acrescente-se que a metodologia de cálculo utilizada para definir o valor da concessão onerosa foi realizado de forma técnica e objetiva.

A determinação de suspensão pelo gestor mostrou-se também irregular em razão do instrumento utilizado (memorando), da falta de motivação do ato administrativo e não caracterização do interesse da Administração. É importante destacar que a demanda somente foi submetida a avaliação da Prefeitura Universitária – Preuni oito meses após o ato de suspensão, em 1º/03/2023, despacho 259/2023 – UFDPAr.

Posto que é ilícita a concessão gratuita de imóvel da Instituição (art. 5º da Lei n.º 6.120/74), e que a suspensão não cessou seu uso pela contratada, os valores devidos não recolhidos correspondem a R\$ 363.139,92 até a data de realização dos trabalhos de auditoria.

#### **Manifestação da Auditada**

A UFDPAr afirma que está tomando medidas no sentido de se adequar à legislação vigente e sanar as falhas identificadas.

#### **Avaliação da equipe de auditoria**

Como as ações implementadas apenas surtirão efeito no próximo exercício, mantem-se o registro do achado para monitoramento subsequente.

#### **Recomendação**

1. Recomenda-se à Administração proceder ao restabelecimento da cobrança da concessão onerosa, conforme estabelecido no termo de referência e contrato, bem como dos valores não pagos à UFDPAr pela contratada no período em que vigeu a suspensão indevida da cobrança.

#### **Fiscalização**

#### **14. Falha nos procedimentos de fiscalização de contrato (inobservância do art. 58, III, Portaria SEGES Nº 5/2017).**

Os procedimentos de fiscalização de contrato encontram-se satisfatoriamente realizados, garantindo a prestação dos serviços segundo os termos pactuados e a busca por melhorias nos serviços prestados.

Constatou-se, entretanto, fragilidades relacionadas ao controle não automatizado de frequência dos funcionários terceirizados, o que propiciou falhas na execução do Contrato nº 03/2020, vinculada à prestação dos serviços por cirurgião dentista na função de Auxiliar de Saúde Bucal, que deixou de comparecer ao trabalho sem a devida notificação do preposto da empresa e detecção pelo procedimento de fiscalização.

Apesar de não comparecer ao setor de atuação, o profissional teve seu registro de frequência atestado e sua remuneração irregularmente paga.

#### **Manifestação da Auditada**

A UFDPAr afirma que está tomando medidas no sentido de se adequar à legislação vigente e sanar as falhas identificadas.

#### **Avaliação da equipe de auditoria**

Como as ações implementadas apenas surtirão efeito no próximo exercício, mantem-se o registro do achado para monitoramento subsequente.

#### **Recomendação**

1. Recomenda-se a Entidade avaliar a exigência, nos próximos contratos a serem firmados, da utilização de controle de frequência por equipamento biométrico;
2. Recomenda-se à Administração orientar as unidades competentes a imprimirem rigor no procedimento de verificação de frequência dos funcionários terceirizados contratados.